

Boletim Setorial Bancário e Financeiro

Nº 62 de junho de 2026



Sumário

1. Legislação e Regulação

Sistema brasileiro de apoio ao crédito à exportação 4

Novo desenrola Brasil - Instituição do programa - Disposições ... 4

Crimes patrimoniais, fraudes eletrônicas e bancária - Penas -
Alterações..... 5

Indícios de ocorrência de crimes de lavagem ou ocultação de bens,
direitos e valores - Divulgação de operações e situações que
podem configurar - Disposição - Alteração 5

Sistema de informações de créditos - Dados de risco de crédito -
Leiaute, instruções de preenchimento - Alteração 6

Instituições financeiras, instituições de pagamento e demais
instituições autorizadas a funcionar pelo BCB - Compartilhamento
de dados - Informações sobre indícios de fraudes - Disposição -
Alteração 7

Apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de
patrimônio líquido - Procedimentos - Alterações 7

Consignação de descontos para pagamento de crédito consignado
contraído nos benefícios pagos pelo INSS - Critérios e
procedimentos operacionais - Alteração 8

2. Temas em Destaque

BC aprimora regras relacionadas ao FGC e à gestão de riscos no sistema financeiro 8

BC passa a exigir relatório de auditoria independente para autorizar empresas de ativos virtuais 9

3. Julgamento Relevante

Plataforma de intermediação não responde por envio de criptomoedas a carteira falsa de outra corretora 10

*Este material é elaborado pelo time de **Direito Bancário e Financeiro** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Legislação e Regulação

Sistema brasileiro de apoio ao crédito à exportação

O Congresso Nacional por meio do Ato Declaratório nº 35 de 2026, informou que a Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026, teve a sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias. A Medida altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Publicado no Diário Oficial da União de 19.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Novo desenrola Brasil - Instituição do programa - Disposições

O Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.355, de 04 de maio de 2026, que institui o programa extraordinário de reequilíbrio financeiro das famílias - Novo Desenrola Brasil.

Ainda dispõe sobre a transferência de recursos ao Fundo de Garantia de Operações.

Por fim, altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Publicada no Diário Oficial da União de 04.05.2026, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Crimes patrimoniais, fraudes eletrônicas e bancária - Penas - Alterações

O Presidente da República sancionou a Lei nº 13.397, de 30 de abril de 2026, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de majorar as penas previstas para os crimes de furto, roubo, estelionato, receptação e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como para tipificar o crime de fraude bancária, e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União de 04.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Indícios de ocorrência de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores - Divulgação de operações e situações que podem configurar - Disposição - Alteração

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 732, de 04 de maio de 2026, que altera a Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Por fim, divulga decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre saques em espécie de valores provenientes de emendas parlamentares.

Publicada no Diário Oficial da União de 05.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sistema de informações de créditos - Dados de risco de crédito - Leiaute, instruções de preenchimento - Alteração

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 733, de 04 de maio de 2026, que altera o leiaute e as instruções de preenchimento do documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito, do Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

Publicada no Diário Oficial da União em 05.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Ainda sobre esse tema, o Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 735, de 06 de maio de 2026, que altera o leiaute, as instruções de preenchimento e as instruções de programas públicos do documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito, do Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

Publicada no Diário Oficial da União em 07.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Ativos virtuais no mercado de câmbio - Procedimentos para remessa de informações - Alteração

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 736, de 19 de maio de 2026, que altera a Instrução Normativa BCB nº 693, de 19 de dezembro de 2025 que estabelece os procedimentos para a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a prestação de serviços de ativos virtuais no mercado de câmbio de que trata a Resolução BCB nº 521, de 10 de novembro de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 20.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB - Compartilhamento de dados - Informações sobre indícios de fraudes - Disposição - Alteração

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 569, de 19 de maio de 2026, que altera a Resolução BCB nº 343, de 4 de outubro de 2023, que dispõe sobre as medidas necessárias à execução do compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes de que trata a Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido - Procedimentos - Alterações

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 570, de 19 de maio de 2026, que altera a Resolução BCB nº 517, de 3 de novembro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS - Critérios e procedimentos operacionais - Alteração

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) editou a Instrução Normativa nº 204, de 04 de maio de 2026, que altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS.

Publicada no Diário Oficial da União em 04.05.2026, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Ainda sobre esse tema, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) editou a Instrução Normativa nº 207, de 19 de maio de 2026, para acessar a íntegra clique [aqui](#)

2. Temas em Destaque

BC aprimora regras relacionadas ao FGC e à gestão de riscos no sistema financeiro

O Banco Central (BC) editou a Resolução BCB nº 572, desta data, alterando a Resolução BCB nº 102, de 2021, para disciplinar o Ativo de Referência (AR), instituído pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio da Resolução CMN nº 5.295 de 2026, e aprimorar a forma de cálculo do Valor de Referência (VR) e do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) utilizados na apuração da Contribuição Adicional (CA) e do montante a ser alocado em títulos públicos federais (MATPF) de instituições associadas ao FGC. De acordo com a regulamentação do CMN, o AR é um indicador que deve refletir a qualidade, a diversificação e a transparência dos ativos mantidos pela instituição. Sempre que o VR, que representa a exposição potencial do FGC aos instrumentos de captação das instituições, superar o AR, a instituição deverá aplicar recursos equivalentes à diferença em títulos públicos, reforçando sua

liquidez e capacidade de enfrentar riscos.

Acerca do PLA, indicador relevante para avaliar a capacidade das instituições de absorver perdas, passam a ser incluídos no cálculo instrumentos de capital complementar e de nível II, que reforçam a base de capital das instituições em situações adversas. Quanto ao VR, a partir de novembro de 2026, os depositários centrais de ativos financeiros deverão fornecer às instituições associadas ao FGC dados agregados sobre créditos cujos titulares não sejam cobertos pela garantia. Esse detalhamento permitirá a exclusão de créditos de titulares inelegíveis à garantia da base de cálculo do VR, permitindo a melhor calibração da exposição de risco. As alterações aumentam a consistência das métricas utilizadas na regulação, melhoram a qualidade das informações disponíveis e reforçam a capacidade das instituições financeiras de lidar com riscos, fortalecendo a solidez e a transparência do Sistema Financeiro Nacional.

BCB em 29.05.2026.

BC passa a exigir relatório de auditoria independente para autorizar empresas de ativos virtuais

A partir de 1º de junho, o processo de autorização para funcionamento de sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais (SPSAV) passa a contar com uma nova exigência: a apresentação de um relatório de asseguuração razoável emitido por auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A medida altera a Instrução Normativa BCB nº 704 que regulamentou a Resolução BCB nº 519. Com essa mudança, o Banco Central (BC) passa a considerar, em sua análise, uma opinião técnica independente sobre os procedimentos adotados pelas empresas para identificar e prevenir operações suspeitas, especialmente aquelas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 9.613.

A exigência tem como objetivo aumentar a segurança das decisões nos processos de autorização, ao mesmo tempo em que reforça o alinhamento do país

às práticas e aos padrões internacionais de combate a esses crimes.

Além disso, a verificação por auditoria independente contribui para maior transparência e confiabilidade nos controles adotados pelas empresas do setor.

Clique aqui para acessar a Instrução Normativa BCB nº 739.

BCB em 29.05.2026.

3. Julgamento Relevante

Plataforma de intermediação não responde por envio de criptomoedas a carteira falsa de outra corretora

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Terceira Turma, decidiu por unanimidade, que as plataformas de intermediação de criptomoedas não são responsáveis por prejuízos decorrentes de golpes se não houve falha na prestação do serviço ou se a culpa foi exclusivamente do consumidor ou de terceiros. Com esse entendimento, o colegiado afastou a responsabilização de

uma intermediadora pelo envio de ativos virtuais a uma carteira falsa vinculada a outra corretora. A turma concluiu que a fraude ocorreu quando o investidor transferiu os valores para um ambiente externo, fora da esfera de atuação da empresa.

Dessa forma, embora os recursos tenham sido depositados e convertidos em criptoativos em seu sistema, a custódia – onde ocorreu o golpe – se deu em outra plataforma, o que afasta o dever de indenizar.

Investidor alegou falta de mecanismos de segurança

Na origem do caso, o investidor transferiu seus criptoativos para uma carteira digital e, posteriormente, descobriu que o endereço informado era falso. Ele buscou o ressarcimento dos prejuízos, alegando que a plataforma intermediadora teria falhado ao não adotar mecanismos de segurança capazes de identificar a irregularidade da chave de transferência.

As instâncias ordinárias, porém, avaliaram que o próprio usuário foi imprudente ao confiar em terceiro fraudador e transferir os recursos sem os cuidados devidos, sendo ele o responsável pela operação, já que indicou o destinatário e autorizou a movimentação. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entendeu que não houve falha na prestação do serviço por parte da plataforma de criptomoedas e reconheceu a ocorrência de fortuito externo, o qual rompe o nexo causal.

Em recurso especial, o investidor argumentou, entre outros pontos, que o acórdão do TJMG violou o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) ao não reconhecer a responsabilidade objetiva da plataforma de criptomoedas por falha na prestação do serviço.

Empresas devem responder pelos serviços efetivamente executados

Em seu voto, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator, afirmou que o CDC, de fato, é aplicável às operações realizadas por

empresas que prestam serviços com ativos virtuais, conforme prevê o artigo 13 da Lei 14.478/2022 (Marco Legal dos Criptoativos). Segundo ele, a posição já consolidada pelo STJ para instituições financeiras e de pagamento também se estende a essas empresas, que devem garantir transparência e proteção nas relações com os clientes.

O relator observou que a responsabilidade das plataformas só pode ser afastada diante da prova de que não houve falha na prestação do serviço ou de que o dano decorreu de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º, do CDC. De acordo com o ministro, as operações com criptoativos podem envolver várias empresas, cada uma responsável apenas pelos serviços que efetivamente presta.

"No caso, todavia, encerrou-se a atuação da ré no momento em que ela, a pedido do autor e com a identificação do recebedor por ele fornecida, efetuou a transferência dos criptoativos para uma carteira externa custodiada por outra plataforma, a qual ele próprio

afirma ter-lhe fornecido a chave de acesso (endereço de destino) e que não mantém nenhuma relação com a demandada", apontou o relator.

Custódia de ativos em que houve a fraude não foi prestada pela ré

Dessa forma, Villas Bôas Cueva verificou que a fraude ocorreu após a transferência dos ativos para carteira digital vinculada a outra plataforma, responsável pela custódia, o que afasta o vício no serviço da empresa

demandada e torna inútil eventual inversão do ônus da prova.

"Não tendo o autor incluído a instituição mantenedora da carteira digital para a qual transferiu seus recursos no polo passivo da ação e não tendo comprovado a existência de defeito nos serviços prestados pela ré, não resta outra alternativa senão confirmar a improcedência da demanda", concluiu o ministro ao negar provimento ao recurso especial. **REsp. nº 2.250.674.**

Sócios Responsáveis



Arnaldo Rodrigues Neto
arneto@tortoromr.com.br



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Frederico Augusto Veiga
fveiga@tortomr.com.br.com.br